

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 1999

Dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 52. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado às seguintes categorias de produtores rurais:

I – assentados em áreas de reforma agrária;

II – agricultores familiares.

§ 1º O crédito rural especial a que se refere o caput deste artigo diferenciar-se-á segundo as seguintes condições:

I – taxa de juros;

II – prazo de pagamento;

III – período de carência.

IV – exigência de garantias

§ 2º Consideram-se, para os fins desta lei, agricultores familiares os proprietários, posseiros, arrendatários,

parceiros e assentados que atendam, pelo menos às seguintes condições:

I – não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, ou excepcionalmente a seis módulos fiscais quando a atividade preponderante for a bovinocultura a bubalinocultura ou a ovinocultura.

II – origem de ao menos 80% (oitenta por cento) da renda familiar na exploração agropecuária.”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Raul Jungmann